



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.


Ata da 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2022, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, consoante o que dispõe o Art.22, § 5º, Inciso I da Lei Orgânica do Município e o Art. 164 do Regimento Interno, realizou-se a 1ª sessão extraordinária da 2ª sessão legislativa – 2022, sob a presidência do **vereador N. Lima, secretariado pelo vereador Antônio Moraes**, presentes os vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném e Rutênio Sá**. Foi declarada aberta a sessão. **Lida a pauta de matérias: Projetos de Lei Complementar nºs 1, 2, 3 e 4/2022 e Projetos de Lei nº1 e 3/2022**. Após, a sessão foi **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, visando à apreciação das proposições aludidas nas Comissões competentes. **SESSÃO REABERTA. Aberta a ORDEM DO DIA**. Presentes os edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Projeto de Lei Complementar nº1/2022**, que: Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019. Tão logo conhecido o teor, iniciou-se a discussão: **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna e declarou voto favorável à reforma proposta através do PLC 1/2022. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna e posicionou-se contrário à matéria; na oportunidade, contrastou o cenário das mazelas da cidade aos anseios políticos da proposta governamental. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna e também declarou voto contrário à propositura; isto, à luz da falta de diálogo do Executivo com os servidores públicos municipais. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna e lamentou a proposta de Reforma Administrativa apresentada pelo prefeito Tião Bocalom. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna e saiu em defesa da reformulação proposta, como justificativa ao seu posicionamento, alegou projeção de melhorias na máquina pública. **Vereador Rutênio Sá** também se posicionou favorável ao PLC 01/2022; seguido pelo **vereador Fábio Araújo**, que assim também o fez. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e associou a reforma administrativa a melhorias na administração pública do município. Findada a discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação da matéria por 10x4, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final**; vencidos (as) os (as) vereadores (as): **Adailton Cruz, Emerson Jarude, Ismael Machado e Michelle Melo**. **Projeto de Lei Complementar nº2/2022**, do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição integral da matéria; por 12 (doze) votos a 1**; absteve-se da votação o vereador Raimundo Castro; vencido o vereador Rutênio Sá. **Projeto de Lei**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

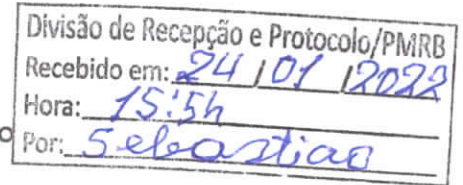
Complementar nº3/2022, do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria; por 14 (quatorze) votos; mediante emendas sugeridas; inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº4/2022**, do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que, **por unanimidade, se deu pela rejeição integral da matéria.** **Projeto de Lei nº1/2022**, do Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente e alterando as competências da SEMEIA e do COMDEMA, e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que foi pela **aprovação unânime da matéria; por 14 (quatorze) votos; mediante emendas sugeridas; inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº3/2022**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, complementando a Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999, com suas alterações e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria; por 14 (quatorze) votos; mediante emendas sugeridas; inclusive em redação final.** Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada, às 18h:16 e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário:


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 09/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 24 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n° 02/2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar n° 131, de 23 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"**.

Informo, ainda, que o Projeto de Lei supracitado foi aprovado em Plenário com as emendas discriminadas abaixo:

- Emenda supressiva aos incisos I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único do art. 6º.
- Emenda modificativa ao inciso VII do art. 6º:

"Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

V - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal n° 4.320, de 1964, e com a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações".

- Emenda Supressiva ao art. 8º (caput e parágrafo único);
- Emenda Supressiva ao art. 13º .



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo do referido Projeto de Lei encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



CAP N. LIMA
Presidente



Rio Branco – AC, 08 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Lei e Autógrafo.

Excelentíssimo Presidente,

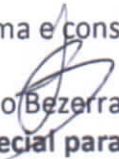
Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência as vias originais dos seguintes autógrafos e leis:

1. Autógrafo nº 01/2022 e da Lei Complementar Nº 132, de 25 de janeiro de 2022, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019.”**
2. **Autógrafo nº 02/2022** e da Lei Complementar Nº 133, de 25 de janeiro de 2022, que **“Altera a Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”**.
3. Autógrafo nº 03/2022 e da Lei Nº 2.422, de 25 de janeiro de 2022, que **“Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, complementando a Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999 com suas alterações e dá outras providências”**
4. Autógrafo nº 04/2022 e da Lei Nº 2.421, de 25 de janeiro de 2022, que **“Altera a Lei Municipal nº 1.330 que Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o Sistema Funcional de Meio Ambiente e alterando as competências da SEMEIA e do COMDEMA, e dá outras providências”**.

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11712
Em: 10/02/22

Rubens Braga Rold
Resp. Protocolo e Expediente

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 10/02/2022
Hora: 09:27
Assinado: Lucinda



AUTÓGRAFO

Nº 02/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 133 de 25/01/22 Publicada no D.O.E. nº 13.211 de 26/01/22



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°2/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: *25* de *janeiro* de *2022*
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar n° 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° A Lei Complementar n° 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

V - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7° e 43 da Lei federal n° 4.320, de 1964, e com a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações".

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

[Handwritten signature]
CAP. N. LIMA
Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

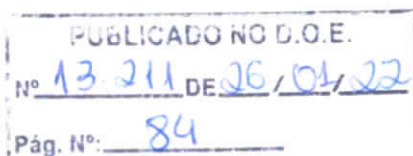
Art.1º A Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:
V - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



59	GELATINA EM PÓ SABOR ABACAXI - Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem em caixa de 30g.	Caixa	NERO	500	2,90	1.450,00
61	GELATINA EM PÓ SABOR MORANGO - Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem em caixa de 30g.	Caixa	NERO	500	2,80	1.400,00
70	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho.	Quilo	ARGENTINA	500	8,50	4.250,00
74	MAIONESE - composição: emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com teor reduzido de gordura, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação frasco de 500 gramas	Frasco	ARISCO	300	6,00	1.800,00
90	PIMENTA DO REINO	Quilo	NERO	100	20,00	2.000,00
94	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: Produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Quilo	ITALAC	200	44,00	8.800,00
106	SALSICHA EM LATA: peso líquido 300 grs, ingredientes: carne mecanicamente separada de aves, carne bovina, água, proteína de soja, sal, fecula de mandioca (2%), o, não contém gluten.	Lata	ANGLO	1.200	5,40	6.480,00
VALOR TOTAL R\$						44.620,00

ENCARTE Nº 08: A. COELHO DE SOUZA inscrita no CNPJ nº 10.448.908/0001-16, situada na Rua Marmud Cameli Nº: 908 Bairros Pista Velha, Porto Walter - AC, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Barros de Souza, inscrito no CPF nº 011.511.372-00 e RG nº 11303948 SSP/AC, vendedor para os itens relacionados abaixo com respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
1	Achocolatado em pó - Embalagem 400g. Achocolatado em pó instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias. Acondicionado em lata contendo 400g (tipo Nescau)	Lata	NESTLÉ	3.000	7,90	23.700,00
20	BISCOITO RECHEADO, pacote com 140 g, contendo 15 biscoitos, sabores: chocolate, morango, etc, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Pacote	PARATI	4.000	2,40	9.600,00
24	BOMBONS SORTIDOS 1 KG	Quilo	SOFRUTAS	1.500	8,90	13.350,00
41	COCO RALADO BRANCO, puro e sem açúcar, com no mínimo 60% de gordura, cheiro característico, sem sujilidades, sem parasitos e sem larvas, de acordo com as nta 02 e 29 - pacote de 100 gramas	Pacote	MASCOCO	300	5,00	1.500,00
49	FEIJÃO CARIOCA, Tipo 01, Peso líquido de 01 kg.	Quilo	CARIOQUI NHA	2.000	9,50	19.000,00
58	Geladinho frutas – sabores diversos	Pct	REGIONAL	500	10,00	5.000,00
69	Linguiça calabresa congelada 1KG	Quilo	SABOR	500	27,00	13.500,00
78	MILHO PARA MUNCUNZA - cor amarela ou branco em grão duro, não pode estar mofado ou caranchudos, tem que estar com aspecto, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente com 500gr	Pacote	SINHÁ	700	3,90	2.730,00
79	MILHO PARA PIPOCA, classe i, cor amarela em grão duro, sa e limpo, não pode estar mofado ou caranchudos, tem que estar com aspecto, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente com 500 gr	Pacote	SINHÁ	1.500	3,50	5.250,00
85	OVOS DE GALINHA BRANCOS, embalados em caixa de papelão	Duzia	CARIJÓ	1.000	8,70	8.700,00
105	Salgadinho de milho, tipo bolinha, assado, sabor queijo, embalados em embalagem metalizada, contendo 50 gramas	Pacote	AMENDUPAM	8.000	0,90	7.200,00
109	SELETA DE LEGUMES 200G	Lata	OLÉ	800	4,00	3.200,00
VALOR TOTAL R\$						112.730,00

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art.1º A Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

V - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº29/2022, de 14 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o MEMO/GABPRE/Nº.73/2022, de 17 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Alveir Ruela de Sousa do cargo em comissão de Gestor da Unidade de Referência da Atenção Primária- URAP Rosângela Pimentel, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nomeado através do Decreto Nº 434, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2022.

Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 048, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº29/2022, de 14 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o MEMO/GABPRE/Nº.73/2022, de 17 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Ferreira Silva para exercer o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Referência da Atenção Primária - URAP Rosângela Pimentel, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2022.

Rio Branco – Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando os expedientes OF/0275/2021/GAB-PGJ, de 24 de junho de 2021, da Procuradoria Geral da Justiça, bem como, o MEMO/GABPRE/Nº68/2022, de 17 de janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Meyrele Ramos de Macêdo, para prestar serviços junto à Procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco - Acre, 25 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 040, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA,

Considerando o expediente OF/SAFRA/Nº 046/2022, de 11 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, bem como, OF/GAB/SMCC/Nº 49/2022, de 12 de janeiro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Alterar a Lei Complementar nº 131 de 23 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 17 de março de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa